PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N° 1.565/2003

EMENTA: Autoriza realização de campanha de incentivo ao pagamento do IPTU.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover ainda neste exercício de 2003, campanha de motivação com vistas ao recolhimento de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, com desconto de 40% e inclusive mediante o sorteio de 05 (cinco) Televisores em cores de 14 polegadas, 05 (cinco) fogões de 04 bocas e 05 (cinco) refrigeradores.

Art. 2° - A campanha será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando estabelecido desde já, que ao sorteio concorrerão o proprietário, o titular do domicílio útil ou possuidor, a qualquer titulo, do bem imóvel ou se for o caso, o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma de instrumento contratual ou não, tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício de 2003.

Art. 3° - Somente tem direito ao prêmio o contribuinte que estiver quite com o IPTU, relativo ao imóvel.

Art. 4° - Os bens a serem sorteados deverão integrar o patrimônio público do Município e, para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações próprias, constantes do orçamento Municipal.

Art. 5° - Somente tem direito ao desconto de 40%, o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de julho de 2003.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 14/07/03

PROJETO DE LEI Nº 16 /2003

EMENTA: Autoriza realização de campanha de incentivo ao pagamento do IPTU. Lido em reunião de 14/07/03

Secretário

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover ainda neste exercício de 2003, campanha de motivação com vistas ao recolhimento de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, com desconto de 40% e inclusive mediante o sorteio de 05 (cinco) Televisores em cores de 14 polegadas, 05 (cinco) fogões de 04 bocas e 05 (cinco) refrigeradores.

Art. 2º - A campanha será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando estabelecido desde já, que ao sorteio concorrerão o proprietário, o titular do domicílio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel ou se for o caso, o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma de instrumento contratual ou não, tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício de 2003.

Art. 3º - Somente tem direito ao prêmio o contribuinte que estiver quite com o IPTU, relativo ao imóvel.

Art. 4º - Os bens a serem sorteados deverão integrar o patrimônio público do Município e, para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações próprias, constantes do orçamento Municipal.

Art. 5º - Somente tem direito ao desconto de 40%, o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de junho de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – CNPJ 10.260.222/0001-05